



PROCESSO N.º 105,14
PARECERES N.ºs 105,14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 81/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.655, DE 31 DE MAIO DE 2.012, QUE "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES, EXIBINDO O SÍMBOLO DO 'SAF BRASIL' E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Ementa da Lei Municipal n.º 5.655, de 31 de maio de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares, exibindo o símbolo do 'SAF BRASIL' e dá providências correlatas".

Art. 2.º. O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 5.655, de 31 de maio de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º.** Ficam os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares, instalados no Município de Assis, obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforma o anexo que é parte integrante desta lei."

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

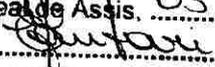

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 05/08/14



Chefe do Departamento do Legislativo

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144

www.assis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.655, de 31 de maio de 2.012, que “dispõe sobre afixação de cartaz informativo em bares, lanchonetes e restaurantes, exibindo o símbolo do ‘SAF BRASIL’ e dá providências correlatas”.

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma doença causada pelo consumo de álcool pelas mulheres grávidas. Quando a futura mãe bebe, o álcool é passado para a criança pela placenta e, pode ter muitos efeitos tóxicos. A bebida alcoólica prejudica algumas áreas do cérebro do bebê e compromete funções importantes como o equilíbrio, aprendizado, memória e o relacionamento social.

A SAF tem vários níveis de gravidade. A doença provoca desde alterações no rosto, até atraso no crescimento, má coordenação motora, retardo mental, dificuldade de aprendizado, memória e de relacionamento. As alterações corporais são menos percebidas quando a criança cresce, mas também podem aparecer vários efeitos, tais como: hiperatividade, impaciência, falta de concentração, raciocínio deficiente e memória prejudicada. O conjunto de sintomas chama-se Efeito Alcoólico Fetal (EAF). Se não forem ajudadas, as crianças podem crescer isoladas e com uma baixa-estima, entre outras alterações.

As pessoas com SAF ou EAF podem não saber lidar com dinheiro, tem dificuldade para diferenciar o que é certo ou errado, não conseguem aprender com a experiência e vivem repetindo os mesmos erros. Além disso, elas também não conseguem controlar suas próprias emoções, por isso podem ser do tipo “pavio curto”, têm mais chance de fazer amizades com gente desconhecida e mal-intencionada, pois não percebem que o caráter dessas pessoas é ruim. Frustradas, muitas vítimas da SAF/EAF abandonam os estudos, caem na marginalidade e acabam usando drogas ou roubam por não aprender com as experiências vividas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao contrário do que muita gente pensa, todos esses sintomas não são “problemas de comportamento”, mas sinais de danos permanentes do cérebro. As vítimas da SAF e EAF, não agem desse jeito por querer! Mas nem eles nem suas famílias suspeitam disso. Algumas escolas também rotulam as crianças com SAF de “analfabetas” ou “mal-educadas”, sem ter conhecimento da grave doença.

A Lei Municipal nº 5.655, de 31 de maio de 2.012, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, obriga aos proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes, instalados em Assis, a afixarem em seus estabelecimentos o símbolo do “SAF BRASIL”, como forma de prevenção.

A presente propositura visa alterar o caput e o artigo 1º da Lei Municipal supramencionada, acrescentando os hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares ao rol de estabelecimentos, tornando-a mais abrangente.

Assim sendo, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da proposta em questão, pelo que, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

“O ser humano em primeiro lugar”



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.655, DE 31 DE MAIO DE 2.012.

Proj. Lei nº 041/2.012 – Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exibindo o símbolo do "SAF BRASIL" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforme o anexo que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, SAF é a SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL.

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7 cm).

Art. 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- na 1ª reincidência, multa no valor de 8 (oito) UFESPs;
- III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;
- IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2.012.
Av. Rul Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS, SP

ANEXO

